

Respostas aos 2º Esclarecimentos do Banco Santander (Brasil) S/A

1) Considerando que o atendimento digital/online já é uma realidade consolidada e amplamente utilizada pela população, bem como de que a exigência de agência física pode criar barreiras desproporcionais à participação de instituições financeiras, reduzindo a concorrência e a isonomia entre os interessados, pedimos desconsiderar as exigências contidas no item 6.5.1.39 do Termo de Referência.

RESPOSTA – Considerando que o credenciamento em tela está na fase atual de contratação de instituição bancária, informamos não ser possível alteração de regras do referido edital.

2) Pedimos retificar a exigência de que as instituições financeiras precisarão informar ao TJPE o encerramento de qualquer unidade (agência bancária) no Estado de Pernambuco. Isso porque, a obrigação de comunicação dever-se-á realizada na própria unidade bancária com uma antecedência mínima de 30 dias, conforme a Res. 4072/12 do CMN/BACEN, bem como é comunicado individualmente a cada cliente envolvido.

RESPOSTA – Considerando que o credenciamento em tela está na fase atual de contratação de instituição bancária, informamos não ser possível alteração de regras do referido edital.

3) Pedimos ratificar o entendimento de que, com exceção das instituições financeiras oficiais (que possuem exclusividade em determinados serviços como depósitos judiciais e arrecadação), apenas as instituições financeiras credenciadas no referido processo poderão explorar, com exclusividade, o espaço do TJPE para instalação de infraestrutura (agências bancárias, postos de atendimento ou terminal de autoatendimento). Tal pedido se coaduna com a constatação de que atualmente há Instituição Financeira não credenciada a qual é permitida instalação de unidade bancária, como exemplo a SICRED, condição ratificada pela resposta aos questionamentos do Banco Bradesco, onde as únicas exceções seriam pela prestação de serviços de arrecadação judicial e extrajudicial, serviços comumente prestados pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

RESPOSTA – Informamos que as regras sugeridas por essa Instituição Bancária não foram inseridas no edital de credenciamento, contudo, como já se encontra em fase de contratação, não será possível o acatamento da sugestão apresentada, ressaltando que as instituições não credenciadas não poderão realizar ações comerciais juntos aos magistrados e servidores.

4) Pedimos ratificar o entendimento de que apenas as instituições financeiras credenciadas para o processamento da folha de pagamento do TJPE poderão explorar espaços e realizar ações comerciais junto aos magistrados e servidores. Tal ratificação é necessária para que instituições como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, caso não se credenciem nesse processo, devem restringir suas atuações aos serviços ao TJPE e não junto aos servidores e magistrados.

RESPOSTA – Confirmamos que dentro das dependências do TJPE somente poderão realizar ações comerciais juntos aos magistrados e servidores, as instituições financeiras credenciadas para o processamento da folha do TJPE.

Adriano Leite de Araújo
Diretor Financeiro

Liosvaldo Xavier Lopes de Souza
Secretário de Finanças e Contabilidade